



REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - RECEMPE.

Índice

CAPÍTULO I - OBJETO	2
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	5
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMUM E ESPECÍFICA, DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS.....	6
CAPÍTULO IV – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (CAU)	9
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	11
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	21
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO I.....	25
ANEXO II.....	27
ANEXO III	30
ANEXO IV	32
ANEXO V.....	34
ANEXO VI	35
ANEXO VII.....	36
ANEXO VIII.....	37
ANEXO IX	38
ANEXO X.....	39
ANEXO XI	40
ANEXO XII.....	41



CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento, doravante denominado RECEMPE, tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de áreas de propriedade da Companhia do Metrô, para realização de ações PROMOCIONAIS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS mediante credenciamento.

§1º Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica cujo objeto social tenha correlação com as atividades previstas no RECEMPE.

§2º Serão permitidas as seguintes atividades mediante este regulamento Recempe: ações de sampling, mock-up, totens, performance, estande promocionais, estandes comerciais e totens sinalizadores.

§3º Em todas as áreas, inclusive as remanescentes, estações, equipamentos e pátios administrados pela Companhia do Metrô poderão ser instalados: Estandes Promocionais, Estandes Comerciais, Quiosques Comerciais, Lojas, Vitrines, Feiras, *Mock-Up*, Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços, Máquinas de Produtos com Equipamentos *wi-fi*, 4G, *Bluetooth*, e outras tecnologias, Máquinas de Autoatendimento e Totens Sinalizadores, além de poder ser realizados Eventos, *Performance* e *Sampling* (distribuição de amostras grátis) e utilizados os terminais urbanos para Pontos para Parada de Ônibus privados.

Artigo 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I- Áreas de propriedade da Companhia do Metrô: aquelas designadas no §3º do artigo 1º e identificadas no Anexo II deste Regulamento, previamente liberadas para uso pela Companhia do Metrô.
- II- Estandes: estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápidas a serem instalados nas áreas internas às estações, podendo ser caracterizado como:
 - a) Estande Promocional: destinado à promoção, venda (direta ou por adesão) divulgação de produtos e serviços com área mínima projetada de 4m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias
 - b) Estande Comercial: destinado ao comércio de produtos embalados industrialmente (à exceção de café, refrigerantes e sorvetes no caso de alimentos), pertencentes a uma única marca, com possibilidade de venda direta, com área mínima projetada de 20m²/estande. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.



- III- Quiosques Comerciais: estruturas autoportantes de fácil montagem e desmontagem, resistentes às condições climáticas localizados nos Terminais Urbanos de Ônibus, áreas externas às estações, com área mínima projetada de 4m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- IV- Lojas: em alvenaria, destinadas ao comércio ou prestação de serviços em estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia do Metrô. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- V- Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços: Equipamentos mecanizados auto operáveis, dispensadores de produtos e/ou serviços, com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- VI- Máquinas de Produtos com Equipamentos de tecnologia (*WI-FI, Bluetooth, 4G e outros*): Equipamentos mecanizados auto operáveis, dispensadores de produtos equipados com tecnologia, para a entrega ou divulgação de produtos comercializados pela própria máquina com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- VII- Eventos: atividades específicas cuja realização fica condicionada à aprovação de critérios técnicos e operacionais pelo Metrô, tais como: desfile, evento temático, show, festa, lançamento, entre outros, em trens, estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia do Metrô. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.
- VIII- Pontos para Parada de ônibus em baias de Terminais Urbanos: área para embarque e desembarque de passageiros de empresas de transporte coletivo privado, sem cobrança de tarifas diárias. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- IX- Vitrines: Aquelas com estrutura para exposição de produtos, com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- X- *Mock-Up*: Elemento tridimensional utilizado para a divulgação e promoção de produtos, com área mínima projetada de 4m². Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- XI- Totens Sinalizadores: estrutura autoportante, utilizada para a divulgação de localização ou acesso a eventos com área mínima projetada de 1m². Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.



XII- Máquinas de Autoatendimento: equipamentos mecanizados auto-operáveis, operadoras de serviços sem a utilização de numerário. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

XIII- *Performance*: Atividade promocional realizada por promotores (as) nas estações e/ou trens. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

XIV- *Sampling*: Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

XV- Estacionamento: exploração temporária e precária de terrenos da Companhia do Metrô para utilização como estacionamento. Período mínimo de utilização: 180 (cento e oitenta) dias.

XVI- Ativação/Projetos especiais: Ações de divulgação de marca ou produto por meio de estratégias diferenciadas a serem cobradas por um dia (diária) ou semanal.

XVII- Feiras em Estações: conjunto de estandes com no mínimo 3 (três) expositores/marca com estrutura autoportante de montagem e desmontagem rápida e facilitada, composta de vidros na fachada principal e divisórias com bom padrão de acabamento, com área mínima de 60m²/estação. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

XVIII - Feiras em terrenos ou áreas da Companhia do Metrô: conjunto de no mínimo 5 (cinco) expositores com estrutura adequada à localização e área a ser comercializada. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Todo material a ser utilizado nos estandes, lojas, quiosques, feiras e totens sinalizadores devem ser incombustíveis.



CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º Os interessados em participar de oportunidades de negócios com a Companhia do Metrô nos espaços comerciais das estações e terminais, deverão realizar o cadastro na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras.

Artigo 4º O interessado deverá acessar o site www.bec.sp.gov.br e seguir as seguintes instruções:

Clique em Cadastre sua empresa na CAUFESP

Clique e, “empresa nacional” e depois OK

Leia as orientações e depois clique no quadradinho de: **Declaro conhecer e aceitar as Orientações para Cadastro e Atualizações Posteriores no Sistema CAUFESP**. E depois OK

Quem não tiver cadastro deve clicar em “Cadastrar novo usuário”

A partir daí, preencher com os seus dados e de sua empresa.

Importante: na opção de cadastro aparecerão duas opções: RC (registro cadastral) e RCS (registro cadastral simplificado), **a escolha deve ser RCS**.

Artigo 5º Outras informações importantes:

- No campos Municípios : São Paulo
- No campo Órgão/Entidade : Secretaria dos Transportes Metropolitanos = 3700
- No campo Unidade Cadastradora = 373301 – Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô
- No campo Opção de classe = 0929 – Serviços Terceirizados – Concessão de Espaço Metroferroviário para Pontos Comerciais ou Promocionais

Em caso de dúvidas quanto ao cadastro no CAUFESP, favor entrar em contato com a Companhia do Metrô pelos telefones (11) 3291.5431 ou (11) 3291.5435

Para consultar os manuais de pregão eletrônico e CAUFESP, acessar o link:

http://www.bec.sp.gov.br/becsp.aspx/Downloads_Editais_Minuta_Antigo.aspx?chave



CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMUM E ESPECÍFICA, DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

Artigo 6º A Solicitação de Autorização de Uso poderá ser Específica ou Comum, conforme a disponibilização dos espaços pela Companhia do Metrô seja, respectivamente, decorrente de publicação específica prevista no artigo 8 do RECEMPE ou não.

Parágrafo único. Para ambos os tipos de Autorização, Comum ou Específica, será emitido pela Companhia do Metrô, o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso - CAU, na forma regulada no Capítulo IV do RECEMPE.

Artigo 7º A Solicitação de Autorização de Uso Comum poderá ser feita pelas empresas Credenciadas, a qualquer tempo, e deverá estar acompanhada das informações relacionadas nos incisos I a V do artigo 9º do RECEMPE.

Artigo 8º Sem prejuízo do disposto no artigo 7º do RECEMPE, a Companhia do Metrô poderá, respeitados critérios de conveniência e oportunidade, divulgar a existência de espaços disponíveis por meio de publicação específica, na qual serão divulgados os detalhes e condições da ocupação pretendida, de acordo com a estratégia comercial aplicada a cada caso concreto. Para essa hipótese o procedimento é denominado Solicitação de Autorização de Uso Específica.

Artigo 9º Todas as espécies de Solicitação de Autorização de Uso, quais sejam, Comum ou Específica, de acordo com o modelo fornecido pela Companhia do Metrô deverão ser encaminhadas para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br ou outro meio eletrônico formalmente indicado pela Companhia do Metrô, contendo:

- I- CNPJ e razão social da empresa;
- II- período pretendido de utilização;
- III- indicação do produto pretendido, conforme artigo 2º e dos locais desejados;



IV- produto ou serviço a ser comercializado ou divulgado;

V- nome e cargo do representante legal que assinará a Carta de Autorização de Uso;

Parágrafo único: as Solicitações de Autorização de Uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput serão desconsideradas.

Artigo 10 Na hipótese de encaminhamento de Solicitação de Autorização de Uso Específica decorrente da publicação prevista no artigo 8 do RECEMPE, o Credenciado interessado deverá obedecer rigorosamente as regras previstas na publicação, tais como: prazo de encaminhamento, formato exigido para o encaminhamento, condições específicas dos espaços colocados à disposição do mercado pela Companhia do Metrô, validade do credenciamento, critério de desempate na forma prevista no artigo 49 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes, entre outras que sejam estabelecidas expressamente na publicação específica.

Artigo 11 Na hipótese prevista no Artigo 7º, qual seja, encaminhamento de Solicitação de Autorização de Uso Comum, o atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso Comum, levando-se em conta a data e a hora registradas no e-mail pelo sistema eletrônico da Companhia do Metrô, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 12 No prazo de até 20 (vinte) dias após a confirmação de disponibilidade do local pela Companhia do Metrô, tanto na hipótese de Solicitação de Autorização de Uso Comum, como na hipótese de Solicitação de Autorização de Uso Específica, a credenciada deverá encaminhar para a Companhia do Metrô a/c Gerência de Negócios Patrimoniais e Mídias Digitais (Coordenadoria de Vendas), situada na Rua Líbero Badaró, 293 - 22º andar – Centro.

I- localização e código do espaço solicitado;

II- projeto em conformidade com as especificações constantes nos Anexos III, IV e V respectivamente, observadas todas as exigências técnicas feitas pela Companhia do Metrô;

III- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, e seus respectivos comprovantes de pagamento;

IV- amostra ou leiaute do material promocional e/ou projeto do estande de divulgação;



V- o mix dos produtos a serem comercializados nos casos de Estandes, Quiosques, Máquinas Dispensadoras e de Autoatendimento;

§1º A aprovação dos projetos de que trata este artigo, não implica em qualquer responsabilidade da Companhia do Metrô.

§2º A solicitação dos espaços deverá observar o prazo de 20 (vinte) dias para análise e aprovação, após a entrega de toda a documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela Companhia do Metrô.

Artigo 13 Será permitida a renovação da Autorização de Uso Comum e Específica, a critério da Companhia do Metrô, desde que o prazo total de ocupação não exceda 02 (dois) anos, nos termos previstos no artigo 152 do Regulamento de Licitações Contratos e Demais Ajustes.

§1º No caso de interesse da Autorizada na continuidade da utilização do espaço já cedido por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, Comum ou Específica, a Autorizada deverá encaminhar a nova Solicitação de Autorização de Uso em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores à nova vigência, hipótese em que o pleito será analisado pela Companhia do Metrô, tendo vista critérios de conveniência e oportunidade.

§2º O prazo de duração da nova CAU será estabelecido pela Companhia do Metrô, mediante critérios de conveniência e oportunidade, mas poderá ser revogada a qualquer tempo, bastando, para tanto, comunicação escrita na forma estabelecida no inciso II do artigo 16.

Artigo 14 No caso de Ponto para Parada de Ônibus, nos Terminais Urbanos administrados pelo Metrô, após a confirmação de disponibilidade do local, a credenciada deverá encaminhar para a Companhia do Metrô a/c Gerência de Negócios Patrimoniais e Mídias Digitais (Coordenadoria de Vendas), situada na Rua Líbero Badaró, 293 – 22º andar – Centro.

I- Lista informando a quantidade de ônibus, a frequência de utilização, os horários de embarque e desembarque, bem como a documentação comprovando a regularidade do fretamento:

a) Cópia do(s) Termo de Autorização (TA);



- b) Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) dos veículos que se utilizarem do espaço; e
- c) Cópia do seguro de responsabilidade civil – garantindo, exclusivamente, o reembolso de prejuízos por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, usuários do local, passageiros ou não da autorizada, com vigência válida durante o período pretendido para a Carta de Autorização de Uso.

CAPÍTULO IV – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (CAU)

Artigo 15 Para a utilização das áreas disponíveis, a Companhia do Metrô emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso (CAU), conforme modelo do Anexo I, observados os prazos mínimos previstos nos incisos I a XVIII do artigo 2º do RECEMPE e os prazos máximos de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 16 A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, podendo:

- I- ser emitida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência (período de utilização do espaço);
- II- ser cassada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que a CAU esteja dentro de sua vigência.

Artigo 17 O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da CAU ou de sua rescisão, por parte da Autorizada, é de 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da CAU.

§1º A solicitação em período inferior ao disposto no “caput” configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, conforme parágrafos seguintes e Anexo XI do RECEMPE.

§2º Caso a Autorizada solicite rescisão da CAU até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da CAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.



§3º Caso a solicitação de rescisão da CAU pela Autorizada, ocorra em período inferior a 15 (quinze) dias antes data de vencimento da primeira parcela, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§4º Caso a Autorizada solicite alteração para diminuição de período ou da quantidade de produtos, antes ou após o início da vigência da CAU, considerando o período real de utilização e respeitando o período mínimo dos produtos previstos no artigo 2º, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro II, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§5º Caso a Autorizada solicite qualquer alteração na CAU original, com ou sem alteração de valor, antes ou após o início da vigência, exceto alteração da razão social e CNPJ da Autorizada, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§6º Caso a Autorizada solicite alteração com aumento do período ou da quantidade de produtos serão cobrados os valores previstos no Anexo XI - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§7º Caso a Autorizada solicite deslocamento do período de vigência até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da CAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§8º Caso a solicitação de deslocamento do período de vigência, ocorra em período inferior a 15 (quinze) dias antes data de vencimento da primeira parcela da CAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

Artigo 18 A data de vencimento dos boletos para pagamento das taxas e multas, citadas nos parágrafos anteriores ocorrerá 10 (dez) a 12 (doze) dias após sua emissão.

Artigo 19 Caso haja atraso de instalação em decorrência de condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, a quantidade de dias em atraso será creditada ao final da vigência da Carta de Autorização de Uso. Não será ressarcido valor em dinheiro.



Artigo 20 Após a emissão da Carta de Autorização de Uso - CAU, a Autorizada deverá encaminhá-la devidamente assinada pelo representante legal comprovado ou procurador habilitado, com antecedência mínima de 3 (três) dias ao início da vigência do instrumento, tratando-se de condição necessária para efetivação da CAU, sob pena de ser procedido o cancelamento imediato desta.

Artigo 21 Não será permitida a ocupação dos espaços objeto da CAU se o instrumento não estiver devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, nos termos previstos no presente Regulamento (RECEMPE).

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 22 A remuneração pela utilização das áreas está fixada na tabela de remuneração, anexo II, do presente Regulamento.

Parágrafo único: os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU, constantes do Anexo II, inclusive nas hipóteses de prorrogação.

Artigo 23 A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração com antecedência de 01 (um) dia da data estabelecida para o início da vigência ou a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Artigo 24 O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no artigo 23. Caso o primeiro pagamento não seja realizado na data prevista, a ação promocional ou comercial será suspensa e a sua realização reprogramada conforme disponibilidade dos espaços.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *prorata temporis* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJ = Va + A + B$, sendo

$A = Va \times 0,05$

$B = Va \times [(1,12)^{n/365} - 1]$ onde:



VJ - valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios

Va – valor em atraso n – número de dias em atraso

A – Valor da Multa

B – Valor dos Juros.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, somente poderão ser pagos na tesouraria da Companhia do Metrô, localizada na Rua Boa Vista 175, 3º andar – Centro – São Paulo / SP.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 25 A Autorizada arcará:

I- com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização de Uso, inclusive obras de implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos;

II- com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU; e

III- com o ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação, como consumo de energia elétrica dentre outras, que será cobrada por meio de emissão de documento de cobrança com base na apuração dos custos.

§1º Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam uteis, necessárias ou voluptuárias, nos espaços e nas áreas de domínio ou propriedade da Companhia do Metrô, sempre com aprovação prévia e expressa desta, ficarão incorporadas, desde a data de sua instalação, ao patrimônio, se de interesse da Companhia do Metrô. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação do instrumento de outorga.

§2º Nos casos em que o fornecimento de energia elétrica é realizado diretamente pela ENEL, a Autorizada terá 20 (vinte) dias para realizar a transferência da titularidade da instalação.

§3º O processo de aferição e o cálculo do ressarcimento devido pelo consumo da infraestrutura de água e esgoto, estão estabelecidas no Anexo XII.

§4º Após a assinatura da CAU, a Autorizada deverá requerer junto à Prefeitura Municipal de São Paulo o Auto de Licença de Funcionamento, cujo o Protocolo deverá ser apresentado em 7 dias após a assinatura da CAU.



Artigo 26 A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Autorizada, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

§1º O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados e a Companhia do Metrô determinará o local e o horário de depósito para o recolhimento.

§2º No caso das ocupações nos Terminais Urbanos de Ônibus, cabe à Autorizada retirar o lixo dos quiosques, não sendo permitido deixá-lo no terminal ou suas imediações.

§3º No caso de ocupação com ligação de infraestrutura água e esgoto, não será permitido o descarte de resíduos orgânicos e/ou sólidos na rede de esgoto.

§4º Caso a Autorizada se enquadre como sendo grande geradora de resíduos sólidos, tal como previsto na Legislação Municipal, dentre outras as Leis Municipais nº 13.478/02 e nº 14.973/09, e o Decreto nº 51.907/10, deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dessa legislação.

Artigo 27 No caso de Ponto para Parada de Ônibus, os veículos poderão permanecer estacionados pelo período máximo de 15 (quinze) minutos exclusivamente para embarque ou desembarque de passageiros com motor desligado. A utilização do ponto de parada está condicionada a 1 (um) veículo por vez, por ponto, no terminal. A Companhia do Metrô fiscalizará a utilização dos espaços quanto à frequência e quantidade de ônibus e poderá alterar as condições de remuneração.

Artigo 28 A Autorizada responde pelos danos causados por si ou por seus empregados prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 29 No caso de comercialização ou prestação de serviços de produtos cosméticos e farmacêuticos, a Credenciada deverá apresentar prova de Registro de Produtos no Ministério da Saúde, junto à descrição do mix dos produtos a serem comercializados, mencionado no artigo 6º, nos termos da legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria.



Artigo 30 É proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e a comercialização, distribuição e divulgação de cigarros em quaisquer áreas de propriedade da Companhia do Metrô, autorizadas por meio deste Regulamento.

Artigo 31 Em caso de comercialização ou prestação de serviços de alimentação, bebida e outros análogos, a Autorizada deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as determinações da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, especialmente quanto aos itens abaixo elencados:

- a) reserva de espaço adequado para manipulação dos alimentos e circulação;
- b) pia para higienização das mãos com instruções do método correto;
- c) abertura da estrutura que permita a entrada e saída dos trabalhadores na posição ereta;
- d) utilização de uniforme completo, incluindo touca e demais “EPIs” referentes à manipulação de alimentos.
- e) registro de controle da validade e temperatura dos alimentos;
- f) registro de rastreabilidade dos alimentos (fornecedores);
- g) cadastro municipal de vigilância em saúde;
- h) atestados Médicos dos colaboradores;
- i) manual de boas práticas para manipulação de alimentos sempre disponível para consulta;
- j) certificado do controle de pragas e vetores.

Parágrafo único: A Autorizada deverá apresentar protocolo de solicitação de cadastro Municipal em Vigilância e Saúde - CMVS, referente ao ponto contratado em até 7 (sete) dias após a assinatura da CAU. O número definitivo do CMVS deverá ser informado à Companhia do Metrô assim que expedido.

Artigo 32 Em caso de comercialização ou prestação de serviços de salão de beleza, cabelereiro, barbeiro, depilação, manicure, pedicure, podologia, estética e outros análogos, a Autorizada deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as determinações da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA.

Artigo 33 A Autorizada é responsável pelo cumprimento das legislações e requisitos de segurança e saúde do trabalho de seus empregados em relação à CAU formalizada com o Metrô, devendo obrigatoriamente cumprir todos os requisitos exigidos nas NRs constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras Normas Técnicas vigentes,



bem como as instruções normativas do Metrô, podendo seu cumprimento ser inspecionado pelo Metrô a qualquer tempo.

Parágrafo único: as situações elencadas abaixo constituem-se em impedimentos para a execução do objeto das Cartas de Autorização de Uso nas áreas cedidas pelo Metrô:

- a) não utilização dos EPIs adequados aos riscos observados nas atividades e ambientes;
- b) trabalho em alturas superiores a 2 metros sem as proteções estabelecidas na NR 18, subitem 18.13 (Medidas de proteção contra quedas de altura);
- c) trabalho em espaços confinados sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 33;
- d) trabalho em instalações elétricas ou nas suas proximidades sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 10;
- e) utilização de botijões com capacidade igual ou inferior a 32 litros de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especificação P-2 ou P-13, pois estes são destinados exclusivamente à cocção de alimentos e de uso doméstico, conforme o subitem 5.6 da IT 28/2004 dos Bombeiros e Lei nº9.494 de 4 de março de 1997.

Artigo 34 Cumprir à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I- acatar as determinações da Companhia do Metrô;
- II- conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III- abster-se da prática de atos atentatórios à segurança;
- IV- adotar as providências necessárias para que esteja fisicamente presente pessoa competente para responder em nome da Autorizada durante o período em que a loja/quiosque/estande permanecer em funcionamento.

Artigo 35 A Autorizada deverá manter seus empregados identificados com crachá e se uniformizados, deverá adotar modelos que não se confundam com os uniformes adotados pela Companhia do Metrô.

§1º Deverá constar no crachá o nome completo do empregado, o nome da empresa, o nome da estação em que presta serviço, o horário do turno de trabalho e fotografia de identificação.



§2º O acesso do pessoal contratado pela Autorizada na área paga será liberado somente na estação em que prestará serviço e durante o seu turno de trabalho, desde que devidamente identificado por documento oficial com foto.

§3º O referido acesso somente será permitido àqueles que trabalham na área paga da estação.

Artigo 36 Cabe à Autorizada que comercializa produtos e/ou serviços por meio de máquinas dispensadoras de produtos ou de autoatendimento:

- I- manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridos;
- II- incorporar, na própria máquina, a comunicação visual para o manuseio do equipamento pelo usuário necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelo cliente;
- III- solicitar autorização prévia da Companhia do Metrô para realizar manutenção;
- IV- manter informado no equipamento o número do telefone do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente e o horário de funcionamento, que deverá ser seguido rigorosamente; e
- V- possibilitar a devolução de troco.

Artigo 37 A Autorizada deverá possuir, em perfeito estado de funcionamento, extintores de incêndio do tipo ABC, devidamente sinalizados, em quantidades adequadas ao espaço utilizado, dentro do período de validade, bem como cumprir todas as obrigações previstas na Norma Regulamentadora nº 23.

Artigo 38 É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados por meio de CAU's, sem a prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.

Parágrafo único: É vedada a utilização do espaço comercial para a propaganda de marcas comerciais de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.



Artigo 39 A Autorizada deverá atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente e o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da Companhia do Metrô (Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº15.012, de 07 de abril de 1978).

Artigo 40 A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data estipulada na CAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII.

Parágrafo único: nos casos em que o fornecimento de energia elétrica é realizado diretamente pela rede da ENEL Distribuição São Paulo, ao término da ocupação a Autorizada deverá apresentar o comprovante de desligamento da instalação junto a Concessionária em até 5 (cinco) dias do encerramento das atividades sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 54.

Artigo 41 É obrigatório que o estande promocional seja instalado com estrutura de sustentação que o eleve do chão.

Artigo 42 É obrigatório o fechamento, com lona presa em sua base com cabo de aço e cadeado, dos estandes promocionais e comerciais, nos períodos em que estes estiverem inativos. Não será admitido o uso de plástico na capa.

Parágrafo único: Outros métodos de fechamento, que optem por estrutura mais robusta terão de ser previamente aprovados pela Companhia do Metrô.

Artigo 43 É expressamente proibido à Autorizada e seus empregados ou prepostos:

- I- o transporte gratuito de Metrô com exceção ao disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 35;
- II- qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos;
- III- a utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;



- IV- a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
- V- a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- VI- fumar nas áreas das estações do sistema metroviário;
- VII- realizar refeições dentro dos espaços comercializados;
- VIII- a exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário;
- IX- a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária – CONAR;
- X- atuar fora da área autorizada;
- XI- o transporte de materiais de dimensões que excedam a 1,50m x 0,60m x 0,30m e fora do horário estabelecido no artigo 44;
- XII- transportar volumes, máquinas e equipamentos utilizando-se dos meios rodantes das estações, como por exemplo, elevadores, escadas e esteiras rolantes, etc;
- XIII- o uso de qualquer equipamento das estações tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e/ou a utilização das áreas internas das estações;
- XIV- a utilização das torneiras da estação ou dos sanitários públicos, para a lavagem de utensílios, abastecimento de galões ou outros recipientes e preparação de alimentos;
- XV- a utilização de benjamim, extensões, régua e soluções análogas, para ligação dos aparelhos elétricos, sendo que a instalação de “nobreak” é permitida, desde que sua utilização não caracterize a função de extensão/régua elétrica;



- XVI- a alteração do leiaute ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da Companhia do Metrô;
- XVII- qualquer tipo de comercialização, cargas ou recargas de créditos eletrônicos de cartões inteligentes do Sistema Bilhete Único, ou qualquer outro tipo de créditos eletrônicos do segmento de transporte de passageiros, salvo em casos excepcionais a critério da Companhia do Metrô;
- XVIII- alterar o mix de produtos sem prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô;
- XIX- instalação de letreiros digitais;
- XX- instalação de qualquer tipo de cartazes promocionais manuscritos;
- XXI- desacatar, ameaçar, coagir ou recusar-se a atender ou ignorar orientações dos fiscais dos funcionários da Companhia do Metrô;
- XXII- utilizar-se de área da Companhia do Metrô para atividade de distribuição de produtos à representantes ou pontos comerciais fora do sistema, infringindo assim a finalidade informada na Carta de Autorização de Uso;
- XXIII- proceder a qualquer espécie de alteração no projeto de ocupação da área e das respectivas instalações e equipamentos, aprovados previamente à ocupação pela Autorizada, sem a prévia e expressa concordância da Companhia do Metrô.

Artigo 44 O horário de funcionamento dos pontos comerciais/promocionais deve limitar-se à operação comercial destas, porém a manutenção de equipamentos e a reposição de mercadorias deverão ocorrer no horário das 22h às 04h40.

- I. Nas estações com rampa de acesso, a carga e descarga de produtos deverão ocorrer por elas.
- II. Inclui-se no horário especificado, quiosques e lojas em Terminais Urbanos, estando proibido o estacionamento de veículos sobre as calçadas para essa finalidade.



Parágrafo único: O abastecimento e manutenção dos equipamentos poderão ocorrer em horários diferentes daqueles citados no *caput*, somente com a expressa autorização da área gestora da Carta de Autorização de Uso - CAU na Companhia do Metrô.

Artigo 45 Os materiais utilizados para divulgação, promoção e/ou produtos a serem comercializados deverão estar devidamente acondicionados e armazenados conforme previsto no leiaute aprovado.

Artigo 46 Não será permitido o preparo de frituras e todos os modos de produção de alimentos que necessitem de exaustão, nos espaços objeto da CAU.

Parágrafo único: Excetuam-se do previsto no *caput* os modos de produção de alimentos e preparo de frituras executados por meio de novas tecnologias, capazes de comprovadamente não exalar fumaça e/ou odores, desde que previamente aprovadas pelas áreas técnicas competentes.

Artigo 47 Em caso de constatação de abandono do espaço, área ou imóvel, a Companhia do Metrô encaminhará notificação informando a retomada do bem em 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação.

Artigo 48 Caso o estande, produto, ação ou evento prejudique o desenvolvimento operacional das estações, a Companhia do Metrô fica autorizada a realizar a remoção ou remanejamento, priorizando a segurança e/ou fluxo de usuários nas estações.

Artigo 49 Caso ao término da vigência da CAU o espaço não seja desocupado em 48 (quarenta e oito) horas, a Companhia do Metrô fica autorizada, a seu critério, a fazer a desocupação do mesmo, não se responsabilizando pela integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos.

Parágrafo único: A não restituição da área pela Autorizada ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela Companhia do Metrô, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível.



CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 50 A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da Companhia do Metrô a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e obrigatoriamente caso se verifique infração ao presente Regulamento (RECEMPE), bem como a qualquer condição estabelecida na CAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 51 Caso ocorra o descrito no artigo 49 (permanência na área cedida após o vencimento da CAU) a Autorizada ficará obrigada:

- I- ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;
- II- ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do total da CAU, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde o término da vigência da CAU até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido;
- III- a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial;
- IV- arcar com os custos referentes ao transporte e armazenamento das estruturas, materiais e equipamentos, realizando pagamento de boleto referente a estas despesas nos casos em que a retirada for realizada pela Companhia do Metrô.

Artigo 52 Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia do Metrô poderá:

- I- aplicar a multa prevista no Artigo 51 do RECEMPE;
- II- efetuar a inscrição da Autorizada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Estadual (CADIN) transcorridos 10 (dez) dias do vencimento;
- III- providenciar a lacração do local pelo período em que estiver em débito;



IV- proceder às demais cobranças cabíveis.

Artigo 53 A Companhia do Metrô não emitirá nova CAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 54 No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI do RECEMPE ou do previsto na CAU, exceto o previsto no artigo 52, a Companhia do Metrô poderá aplicar as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento e/ou;

II- multa de 5% (cinco por cento) do valor total da CAU e/ou suspensão das atividades de 1 (um) a 3(três) dias após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição e/ou;

III- multa de 10% (dez por cento) do valor total da CAU e a mesma poderá ser cassada, devendo a Autorizada desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação, após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição.

Parágrafo único: Nos casos em que as irregularidades representarem risco a saúde e segurança de usuários, empregados da Autorizada e/ou empregados da Companhia do Metrô poderá ser determinada a suspensão da atividade até a efetiva regularização da ocorrência.

Artigo 55 Independente da aplicação das demais penalidades previstas no RECEMPE, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

I- ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso cassadas em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II- cometer infração ao artigo 49;

III- descumprir as disposições do RECEMPE, conforme artigo 50;

IV- cometer as infrações previstas no artigo 43.



Parágrafo Único: Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 56 Na hipótese de a Companhia do Metrô ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula do RECEMPE fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Artigo 57 Os credenciados que incorrerem ou concorrerem em atos ilícitos ou de improbidade contra o sistema de credenciamento e/ou comercialização previstos nas normas regulamentadoras da Companhia do Metrô, inclusive o RECEMPE e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes, devidamente comprovados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderão ser impedidos de se cadastrar na Companhia do Metrô por até 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A Companhia do Metrô poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio, fiscalizar qualquer espaço comercial objeto da CAU, devendo a Autorizada franquear livre acesso a todas as dependências da área ocupada aos empregados da Companhia destacados para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58 A revogação das Cartas de Autorizações de Uso poderá ser formalizada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô, independente do prazo estabelecido no referido instrumento, sem que haja qualquer expectativa de indenização por parte da Autorizada.

Artigo 59 A critério da Companhia do Metrô, o RECEMPE poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 60ª Companhia do Metrô deverá manter pública, por meio de seu site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/index.aspx>), a tabela de disponibilidade de espaços, para consulta, a fim de que eventuais interessados possam pleitear sua utilização, por meio de Solicitação para Autorização de Uso Comum, respeitados os procedimentos previstos no RECEMPE, além das disposições constantes do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes.

Parágrafo único: A divulgação prevista no “caput” não gera obrigação de ser emitida Autorização de Uso Comum pela Companhia do Metrô.

Artigo 61 A emissão da Carta de Autorização de Uso Comum ou Específica, dar-se-á de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.



Artigo 62 O RECEMPE entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado, após a necessária aprovação da Diretoria Plena da Companhia do Metrô e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

Artigo 63 Em seus processos, a Companhia do Metrô observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 64 Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário o foro competente para a ação de reintegração de posse ou qualquer outra demanda embasada no RECEMPE é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 65 Os prazos previstos neste Regulamento (RECEMPE) são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

§ 1º Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo - se o dia do começo e incluindo - se o do vencimento.

§ 2º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Companhia do Metrô.

§ 3º Considera - se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Artigo 66 Os valores constantes da Tabela de Preços serão reajustados anualmente, no dia 1º (primeiro) de março pelo índice IPC-FIPE do ano anterior ou, na sua ausência por outro índice que venha a substituí-lo em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional e Observados os Termos do Decreto Estadual 48.326 de 12/12/03.

§ 1º Caberá a Companhia do Metropolitano, conforme critérios de conveniência e oportunidade, elaborar a alteração de valores de produtos, mesmo que estes já tenham recebido reajustes de Índice.



ANEXO I

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede nesta capital na Rua Augusta, 1.626, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/ ação/ instalação de _____ mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante credenciamento – RECEMPE. A(s) área(s) a ser(em) comercializada(s) e respectiva remuneração é (são) o (os) resumidos na tabela abaixo:

Estação	Localização	Tipo de Produto	Metragem	Expositor	Remuneração
Valor Total					

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de _____ (_____) dias no período de _____ a _____. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor total de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas nas agências bancárias através de boleto fornecido pelo Metrô, conforme condições estabelecidas no Capítulo V – Da Remuneração e Forma de Pagamento, do regulamento supracitado.

Parcela(s)	Vencimento	Valor
		R\$

M O D E L O

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela, mediante pagamento da Taxa Prevista no Anexo XI, se aplicável. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento anexo, ensejará a cassação da presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.



Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante credenciamento - RECEMPE, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por carta, memorando, e-mail (atendimentocomercial@metrosp.com.br) endereçado aos seguintes destinatários:

COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ/GNG
Rua Líbero Badaró, 293, 22º andar - Centro
São Paulo – SP 01009-000

Razão Social Autorizada Endereço

Cep _____

M O D E L O

São Paulo,

Outorgante
COMPANHIA DO METRÔ

Cliente e de acordo
AUTORIZADA

Testemunha:

**ANEXO II****TABELA DE REMUNERAÇÃO (Preço Líquido "Valor de remuneração sem acréscimo de comissão de agência")**

Classificação das Estações por Fluxo de Usuários

- Grupo Especial
Estações de Transferência
Estações: Ana Rosa, Brás, Consolação, Corinthians-Itaquera, Chácara Klabin, Luz, Palmeiras-Barra Funda, Paraíso, República, Santa Cruz, Sé, Tamanduateí e Tatuapé.

- Grupo A
Fluxo diário de Usuários acima de 100 mil usuários/dia útil
Estações: Anhangabaú, Artur Alvim, Brigadeiro, Carrão, Jabaquara, Portuguesa-Tietê, Santana, São Bento, Tucuruvi, Trianon-Masp e Vila Prudente.

- Grupo B
Fluxo diário de usuários entre 50 mil a 100 mil usuários/dia útil
Estações: Armênia, Belém, Bresser-Móoca, Conceição, Clínicas, Guilhermina-Esperança, Japão-Liberdade, Marechal Deodoro, Patriarca, Pedro II, Penha, São Joaquim, Sacomã, Santa Cecília, Saúde, Vergueiro, Vila Madalena, Vila Mariana e Vila Matilde

- Grupo C
Fluxo diário de Usuários entre 25 mil a 50 mil usuários/dia útil
Estações: Alto do Ipiranga, Carandiru, Jardim São Paulo-Ayrton Senna, Parada Inglesa, Praça da Árvore, São Judas, Santos-Imigrantes, Sumaré-S.N. Sra. De Fátima e Tiradentes.



PRODUTO	PREÇO (R\$)	CONDIÇÕES	PERÍODO MÍNIMO	VALOR POR M²/ UNIDADE ADICIONAL
Estande Promocional	R\$ 6.194,40	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo Especial	30 dias	R\$ 1.548,60
	R\$ 5.640,00	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo A		R\$ 1.410,00
	R\$ 4.860,00	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo B		R\$ 1.215,00
	R\$ 4.183,20	Mínimo de 4 m²/estande – Grupo C		R\$ 1.045,80
Estande Comercial	R\$ 13.740,00	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo Especial	30 dias	R\$ 687,00
	R\$ 12.510,00	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo A		R\$ 625,50
	R\$ 11.022,00	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo B		R\$ 551,10
	R\$ 9.738,00	Mínimo de 20 m²/estande – Grupo C		R\$ 486,90
Quiosques	R\$ 5.246,40	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: CON, PPQ, SAN, ANR, ART, PEN, CAR, TAT, BEL (norte), DEO.	30 dias	R\$ 1.311,60
	R\$ 4.712,40	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: JAB, VTD, BEL (sul)		R\$ 1.178,10
	R\$ 4.230,00	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: VMD, BFU, VMN		R\$ 1.057,50
	R\$ 3.108,00	Mínimo de 4 m²/quiisque – Estações: PIG, PCA		R\$ 777,00
Lojas	R\$ -	Valor/m² – Grupo Especial	30 dias	R\$ 533,10
	R\$ -	Valor/m² – A		R\$ 470,40
	R\$ -	Valor/m² – B		R\$ 410,10
	R\$ -	Valor/m² – C		R\$ 349,80
Máquina Dispensadora de Produtos e Serviços	R\$ -	Valor/Máquina	30 dias	R\$ 1.585,20
Máquina de Produtos com Equipamento Wi-fi, 4G, Bluetooth e outras tecnologias	R\$ -	Valor/Máquina	30 dias	R\$ 3.570,00
Máquinas de Auto Atendimento	R\$ -	Valor/ m²/ Máquina. Área mínima por máquina: 1m²	30 dias	R\$ 3.045,60
Vitrines	R\$ -	1 m²	30 dias	R\$ 626,70
Parada em Ponto de ônibus	R\$ -	Por ponto de parada	30 dias	R\$ 3.068,70
Feiras em estações	R\$ 19.170,00	60m²/estação	30 dias	R\$ 319,50
Feiras em terrenos	De 500m² a 1.000m²	Mínimo de 500m²	30 dias	R\$ 14,10
	Acima de 1.000m²			R\$ 10,20
Mock Up	R\$ 5.517,60	4m²	30 dias	R\$ 1.379,40
Totem Sinalizador Simples	R\$ -	1 m²/ totem de uma face	1 dia	R\$ 220,60
Totem Sinalizador Dupla Face	R\$ -	1 m²/ totem de dupla face	1 dia	R\$ 385,66



PRODUTO	PREÇO (R\$)	CONDIÇÕES	PERÍODO MÍNIMO	VALOR POR M ² / UNIDADE ADICIONAL
Performance	R\$ -	Por promotor (a) / dia. Horário: 10h00 às 16h00	1 dia	R\$ 702,30
Sampling Distribuição de Amostras	R\$ -	Por promotor (a) / dia. Horário: 10h00 às 16h00	1 dia	R\$ 713,95
Eventos	R\$ 2.000,00	24 horas	1 dia	R\$ 2.000,00
Ativação/ Projetos Especiais	R\$ 17.500,00	por ativação	1 semana	R\$ 17.500,00
	R\$ 2.500,00		1 dia	R\$ 2.500,00
Estacionamentos	R\$ 14,40	Valor/m ² - Próximo a estações Terminais de Linhas Metroferroviárias	30 dias	R\$ 14,40
	R\$ 10,50	Valor/m ² - Próximo as Demais Estações		R\$ 10,50

Legenda: CON - Conceição, PPQ - Armênia, SAN - Santana, ANR - Ana Rosa, ART - Artur Alvim, CAR - Carrão, PEN - Penha, TAT - Tatuapé, BEL - Belém, DEO - Marechal Deodoro, JAB - Jabaquara, VTD - Vila Matilde, VMD – Vila Madalena, BFU – Palmeiras-Barra Funda, PCA - Patriarca, PIG - Parada Inglesa e VMN – Vila Mariana.

Os valores constantes da coluna “valor por m²/Unidade Adicional”, foram arredondados visando preencher os requisitos exigidos pelo sistema SAP



ANEXO III

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE PROMOCIONAL, COMERCIAL, TOTENS, LOJA, QUIOSQUE COMERCIAL.

1. O projeto do estande, loja, totens e/ou quiosque a ser apresentado para aprovação prévia da Companhia do Metrô, deverá conter as seguintes especificações:
2. Memorial descritivo de todo o material a ser utilizado na execução do estande, loja, totens e/ou quiosque e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;
3. Projeto de arquitetura contendo:
 - a) Plantas, cortes e elevações em escala compreensível e localização do extintor;
 - b) Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20;
 - c) Proteção dos equipamentos; perspectiva do estande, detalhando o mobiliário e comunicação visual;
 - d) O leiaute do estande será analisado e aprovado pela Companhia do Metrô de acordo com a localização do espaço disponibilizado;
 - e) Os estandes / quiosques deverão apresentar cantos arredondados. Não serão admitidos cantos vivos, visando a segurança do usuário;
 - f) A altura máxima da parede de fundo dos estandes promocionais com ou sem vendas não poderá exceder 1,5m. Caso o estande estiver encostado em mureta, a altura máxima será de 1,05m; em hipótese alguma a altura poderá obstruir a comunicação visual da estação.
 - g) O estande deverá ser coberto por lona com fechamento em cabo de aço e cadeado no período inativo. Não será admitido plástico na capa.
 - h) No caso de totens a empresa Autorizada deverá garantir sua estabilidade, evitando que estes se movimentem com o deslocamento de ar provocado pela passagem do trem ou mesmo pelo fluxo de usuários. Os totens deverão permanecer no local e/ou posição estipulados para não comprometer a segurança dos usuários do sistema.

4. Projeto de Elétrica e de Telecomunicações:

- a) Descrever os equipamentos a serem instalados. Bem como sua potência e consumo médio de energia;
- b) Planta de elétrica com diagrama unifilar impresso em folha de tamanho A0 ou A1;
- c) Não será permitida qualquer ligação irregular no estande, loja e/ou quiosque.
- d) Deverá ser considerada uma tomada para cada aparelho.
- e) Na folha de desenho deverá constar: planta de localização da loja, mostrando infraestrutura desde o ponto de alimentação até o quadro de energia da loja; planta de implantação da loja (sem layout de arquitetura) mostrando os locais de tomadas, interruptores, luminárias e quadro de energia; diagrama unifilar da loja; desenho do frontal do painel (PL do Metrô) mostrando local de instalação do disjuntor alimentador ou desenho do Centro de Medição informando local do relógio e disjuntor alimentador; desenho de plaqueta de identificação dos painéis e disjuntores utilizados.
- f) Utilizar as seguintes escalas: 1:100 ou 1:50 - plantas; 1:25 - Detalhes e Vistas.
- g) O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2; NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e outras que se fizerem pertinentes.
- h) Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR correspondente.
- i) Apresentar ART de projeto e de execução da obra.
- j) Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente. Manter padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem.
- k) É vedado o uso de lâmpadas alógenas e incandescentes.
- l) Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO. m) É vedado o uso de fio sólido.
- n) Fornecer projetos executivos de telefonia e monitoramento identificando os eletrodutos, cabos e acessórios o) a serem utilizados.

5. Projeto de comunicação visual, discriminando os materiais, texturas e cores:

- a) A comunicação visual poderá ser horizontal ou vertical, contudo não poderá interferir com a comunicação visual da estação;
- b) Será vedada a comunicação visual por meio de cartazes manuscritos ou uso de cartolina.
- c) Os projetos da comunicação visual deverão contemplar toda a loja, incluindo a fachada
- d) Deverão ser entregues digitalizados, em tamanho A4 colorido.



ANEXO IV IMPLANTAÇÃO DE EVENTOS

Projeto de Arquitetura

1. Projeto de Arquitetura do Estande.
 - a) Planta baixa do estande com todas as cotas e detalhamento necessário para compreensão do projeto. Nesta planta deverão ser indicados também os balcões, prateleiras, vitrinas, "displays" e todo mobiliário devidamente cotado. Indicar o material utilizado para execução do mobiliário
 - b) Indicar em planta o travamento da estrutura. Este travamento deverá respeitar o módulo mínimo de 2m² quando o estande for pequeno e de 1m² quando tiver área superior a 100m²;
 - c) Detalhes executivos de fixação, instalação dos estandes e mobiliários, em escala adequada (não poderá haver nenhum tipo de fixação através de pregos, parafusos nas paredes e pisos da estação).
2. Recomendações para projeto de arquitetura;
 - a) a) Utilizar material transparente (acrílico ou policarbonato) de forma a da maior leveza e transparência ao projeto valorizando as formas arquitetônicas privilegiadas das estações;
 - b) b) Os balcões de atendimento sempre deverão estar locados a pelo menos 1m² da face externa do estande;
 - c) c) Em cada estande deverá haver uma área delimitada, fechada para ser utilizada como depósito e/ou pertences do expositor;
 - d) d) Poderá haver projetos diferenciados para alguns estandes (ex.: quiosques de meia altura com vitrinas e fechamento transparente) de forma a quebrar a monotonia do conjunto.
3. Projeto de Comunicação Visual
 - a) Apresentar detalhes da Comunicação Visual do Estande com a discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. Esses elementos deverão ser alinhados com a fachada das unidades;
 - b) Apresentar, comunicação visual dos totens de divulgação da feira e/ou eventos. No máximo 3 totens por estação.
4. Projeto de Elétrica
 - a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar impresso em papel de tamanho A3;
 - b) Recomenda-se o uso de lâmpadas fluorescentes compactas;
 - c) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.
 - d) Deverá ser disponibilizado uma tomada para cada equipamento elétrico;
 - e) Para instalações provisórias até 5 dias, prever utilização de cabo multipolar do tipo PP. Para períodos maiores considerar especificações de implantação de loja.
 - f) Apresentar diagrama unifilar informando as cargas que serão utilizadas.



- g) Não será permitido o uso de cabos com emendas, quer seja por bornes ou fita isolante. Prever cabo inteiro.
- h) É vedado a energização de cabo sem plug adequado instalado.
- i) Apresentar ART de projeto e execução da instalação elétrica.

5. Projeto de Combate a Incêndio

- a) Apresentar projeto de combate a incêndio em conformidade com legislação vigente para aprovação prévia da Companhia do Metrô.



ANEXO V
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE
AUTOATENDIMENTO

1. Descrição do Equipamento
 - a) Para implantação das máquinas dispensadoras de produtos, deverão ser apresentados para aprovação prévia da Companhia do Metrô;
 - b) Dimensões do equipamento: altura. Largura e profundidade (área por máquina).
2. Modo de fixação no piso ou parede com todo detalhamento em escala 1:50 ou 1:20;
3. Comunicação Visual do equipamento contendo:
 - a) Instruções de uso;
 - b) Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione, bem como indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), em local visível;
 - c) Potência, consumo médio de energia: os pontos disponíveis são bifásicos.
4. Projeto de Elétrica (no caso de não haver infra estrutura disponível)
 - a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar;
 - b) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.
 - c) Se for utilizado transformador elétrico, este não poderá ser acessível pelo usuário da estação. Deverá ser prevista uma fixação do transformador dentro do equipamento.
 - d) É vedado o uso de adaptador de tomada.
 - e) É obrigatório o aterramento do equipamento.
5. Descrição da rotina diária de abastecimento de produtos.
6. Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança.
7. Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização.

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correta, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA DO METRÔ, destinados a realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

MODELO

São Paulo, __de_____ de_____

Assinatura do(s) representante(s) Legal(is)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente) , por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a seguir as normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-regulamentação publicitária, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA DO METRÔ, destinados a realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

M O D E L O

São Paulo, __de_____ de_____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Nome da Proponente) , por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a emitir Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios, destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

MODELO

São Paulo, __de_____ de_____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à Companhia do Metrô-SP – Setor de (cadastro ou licitação), que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações,

Nome/Responsável	Endereço eletrônico (email)	Fone
Nononono	nono@nono.com.br	(011) 0000-0000

correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda

MODELO

e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia do Metrô, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone, e-mails ou via correio (mala-direta).

São Paulo, __de_____ de_____

_____ assinatura
do representante legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO X

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – CEP: 01014-001- São Paulo/SP – Caixa Postal 1972

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, Nº, ETC.)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
TIPO DE ATIVIDADE			
<input type="checkbox"/> FABRICANTE	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE	<input type="checkbox"/> REVENDEDOR	<input type="checkbox"/> PRESTADOR DE SERVIÇO <input type="checkbox"/> OUTROS
RAMO DE ATIVIDADE			
NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES			

De

De20

Localidade

Assinatura e Carimbo da Empresa



ANEXO XI

QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE CAU

QUADRO I - RESCISÃO DE CAU			
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 8º § 3º)	25 Ufesps	-	-
Inferior a 15 (quinze) dias antes data de vencimento da primeira parcela (Artigo 8º § 4º)	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	-

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE CAU			
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 8º § 5º)	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	(*)
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência (Artigo 8º § 6º)	25 Ufesps	-	(*)
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 8º § 7º)	25 Ufesps	-	(*)
Deslocamento de período até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 8º § 8º)	25 Ufesps	-	-
Deslocamento de período inferior a 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 8º § 9º)	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	-

(*)Observações:

1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de nova CAU
2. Após o início da vigência: Alteração da CAU
3. Todas as alterações de período estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão da CAU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, na Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Centro - Cep: 01014-001, São Paulo/SP, ou Fax enviado para (11) 3111-7868 ou digitalizada e enviada para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a Autorizada poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão.



ANEXO XII

PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DE CONSUMO E CÁLCULO DE RESSARCIMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA COMPANHIA DO METRÔ

A Autorizada que optar pelo uso da infraestrutura hidráulica fornecida pela Companhia do Metrô, quando disponível, deverá contemplar em seu projeto civil a instalação de hidrômetro particular, de acordo com as especificações fornecidas pela Companhia do Metrô.

A Autorizada torna-se responsável por enviar mensalmente registro fotográfico do medidor, de acordo com o modelo fornecido pela Companhia do Metrô, correspondente a cada espaço.

As fotografias deverão ser registradas no último dia de cada mês e enviadas para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br em até 2 (dois) dias úteis.

O Metrô realizará análise do consumo e emitirá boleto de cobrança baseado no valor firmado por contrato entre o Metrô e a SABESP, denominado Demanda Firme, no qual o escalonamento da cobrança do consumo foi suprimido.

A Autorizada deverá realizar limpeza mensal da caixa de gordura, com registro fotográfico que deverá ser encaminhado de acordo com modelo fornecido pela Companhia do Metrô, conjuntamente a medição de consumo.

Sanções em caso de descumprimento:

- A apresentação da medição fora do prazo determinado acima incorre em consideração de intempetividade e cobrança do consumo por meio da repetição do período anterior com adição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs;
- O não envio da medição ou o envio fora do padrão determinado pela Companhia do Metrô, incorrerá na cobrança do consumo por meio da repetição do período anterior com adição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs;
- A ilegibilidade do registro fotográfico será considerada apresentação fora do padrão e incorrerá nas penalidades descritas acima;
- A não apresentação do comprovante de limpeza da caixa de gordura, implicará na aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs .